

TRAJETÓRIA DA PRESENÇA-AUSÊNCIA DO ENSINO DE FILOSOFIA NAS REFORMAS EDUCACIONAIS DESDE OS PORTUGUESES AOS TEMPOS HODIERNOS

Valcicléia Pereira da Costa¹
Deodato Ferreira da Costa²

Resumo

Este texto visa apresentar, em linhas gerais, a trajetória da presença-ausência da Filosofia enquanto disciplina nas diferentes reformas educacionais adotadas inicialmente pelo governo português, depois pelo governo brasileiro, a partir de sua independência. A Filosofia está presente no Brasil desde o Período Colonial, por meio do sistema escolar jesuíta, permanece sob condições especiais a partir da reforma empreendida por Marquês de Pombal, depois enfrenta momentos de oscilações, ora sendo incluída total ou parcialmente, ora retirada por reformas fundamentadas em concepções consideradas estratégicas para o desenvolvimento do país, como o liberalismo e o positivismo. Enquanto algumas reformas reconheciam o valor histórico-cultural da filosofia enquanto área do saber, mantendo-a como disciplina curricular ou mesmo como disciplina optativa, outras adotaram posturas adversas, retirando-a do sistema escolar, a exemplo do que aconteceu durante as reformas escolares realizadas durante o Período Militar. Essa condição oscilante da Filosofia nos currículos de ensino brasileiro, valorizada teoricamente e desvalorizada na prática, influencia a ação dos professores que atuam diretamente com a Filosofia em nível médio.

Palavras-chave: Filosofia; Ensino de Filosofia; Reforma Educacional; Ensino Médio.

Abstract

This text aims to present, in general lines, the trajectory of the presence-absence of Philosophy as a discipline in the different educational reforms initially adopted by the Portuguese government, then by the Brazilian government, after its independence. Philosophy has been present in Brazil since the Colonial Period, through the jesuit school system, remains under special conditions from the reform undertaken by Marquês de Pombal, then faces moments of oscillation, now being included in whole or in part, now removed by reasoned reforms in conceptions considered strategic for the development of the country, such as liberalism and positivism. While some reforms recognized the historical-cultural value of philosophy as an area of knowledge, maintaining it as a curricular subject or even as an optional subject, others adopted adverse attitudes, removing it from the school system, as happened during the school reforms carried out during the Military Period. This oscillating condition of Philosophy in the curricula of Brazilian education, theoretically valued and devalued in practice, influences the action of teachers who work directly with Philosophy at a secondary level.

Keywords: Philosophy; Philosophy Teaching; Educational Reform; High school.

¹ Doutora em Filosofia pela UNICAMP. Professora do Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), e do Mestrado Profissional em Filosofia, PROF-FILO/UFAM, Núcleo UFAM. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Filosofia: Metodologia, Didática e Ensino de Filosofia (GPEMFILO). E-mail de contato: cleiadaimon@ufam.edu.br

² Doutor em Filosofia pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Programa Integrado de Pós-Graduação em Filosofia UFPB-UFPE-UFRN. Professor do Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), e do Mestrado Profissional em Filosofia, PROF-FILO/UFAM, Núcleo UFAM. Líder do Centro de Estudos e Pesquisas em Filosofia e Ciências Humanas (CEFCH). E-mail de contato: deodatofc@ufam.edu.br

Introdução

A relação da filosofia com a educação consta, direta ou indiretamente, como temática reflexiva em quase todas as obras filosóficas, desde os gregos antigos até os dias hodiernos, notadamente em contextos relacionados à ensinabilidade ou não dos conhecimentos filosóficos; à formação adequada ao seu ensino; à legitimidade dos conteúdos de ensino; aos meios apropriados ao seu ensino, didáticos e metodológicos; e a sua finalidade prático-social etc. Enquanto algumas obras refletem as inquietações dos seus autores quanto à formação humana, outras fornecem proposições para situações ligadas ou não a sua realidade histórico-educacional, sendo utilizadas pelos filósofos e teóricos da educação como suporte reflexivo para compreensão dos atuais problemas educacionais, dentre eles as possíveis razões da presença ou não da Filosofia na política educacional de alguns países, dentre eles o Brasil, objeto de consideração deste artigo.

Autores como Goto e Gallo (2011) observam que a presença institucional da Filosofia nos currículos do ensino brasileiro é marcada por instabilidade, apreciada em algumas políticas educacionais e declinada em outras, o que desperta o interesse de todos os que se preocupam com a filosofia e o seu ensino. Para compreender as possíveis razões desta instabilidade, procuraremos tracejar sucintamente o modo como a Filosofia foi inserida em alguns sistemas educacionais adotados pelo governo ao longo da história: primeiro sob a égide dos colonizadores portugueses; depois, no período da República em que nem sempre atribuem o devido valor à educação dos seus cidadãos.

Dalton (2002), ao investigar a presença ou não da Filosofia nos documentos oficiais, identificou situações distintas que o levaram a inferir que durante os Períodos Colonial e Imperial a filosofia teve uma presença estimada como “garantida”; no Período Republicano como “presença indefinida”; no período Militar, como “ausência definida”; e a partir da década de 1980 do século XX, durante o processo de redemocratização do país, como “presença controlada”, o que impulsionou a mobilização por quase três décadas pelo seu retorno obrigatório ao currículo escolar brasileiro. Após o seu retorno legal, em 2008, os problemas mencionados nem sempre receberam a devida atenção por parte dos órgãos educacionais, dos gestores e de algumas instituições formadoras, o que culminou em dificuldades similares às enfrentadas nas décadas de 1960 e 1970 do século passado.

O propósito deste artigo é traçar a trajetória da Filosofia enquanto disciplina curricular no sistema educacional brasileiro, razão porque serão mencionadas somente as leis que estabeleceram diretrizes ao seu ensino, as ações dos seus docentes e as implicações filosófico-educacionais nos níveis secundário e superior. Espera-se que,

durante a exposição do texto, os leitores possam encontrar informações para refletir sobre algumas das questões suscitadas durante o processo de reivindicação pelo retorno da obrigatoriedade da Filosofia ao nível médio, tais como: Que tipo de filosofia foi permitida nos diferentes momentos da nossa história? Quais as condições de inserção do ensino de Filosofia nos currículos escolares? Como eram preparados os professores encarregados pela formação filosófica? Por que a Filosofia foi considerada perigosa por quase todos os governos? Que filosofia os professores e estudantes almejavam na década de 1980? Como está a situação da Filosofia no atual cenário educacional? O que almejam atualmente os professores de Filosofia das escolas básica e superior?

1. Situação da filosofia nos Períodos Colonial e Imperial: “presença garantida”

Diferente dos colonizadores espanhóis,³ os portugueses não implantaram em suas colônias instituições formadoras em nível superior, preferindo adotar processos formativos destinados, primeiramente, ao ensino secundário, depois aos esporádicos cursos superiores. A primeira universidade é fundada em solo brasileiro somente um século depois da independência do país, época em que os espanhóis já haviam instituído universidades em várias de suas colônias (CUNHA, 2007, p.15). Essa seria uma das possíveis razões das dificuldades enfrentadas pelos brasileiros, ao longo da história, com a adoção de currículos educacionais nem sempre adequados a sua realidade social.

A presença da filosofia no Brasil remonta ao século XVI, inserida no contexto do ensino ministrado pelos jesuítas,⁴ com a atribuição de realizar tripla finalidade: “[...] de um lado, formar padres para a atividade missionária; de outro, formar quadros para o aparelho repressivo (oficiais da Justiça, da Fazenda e da Administração); de outro, ainda, ilustrar as classes dominantes no local, fossem filhos dos proprietários de terra e de minas, fossem os filhos dos mercadores metropolitanos aqui residentes” (CUNHA, 2007, p.25). A formação efetivada pelos missionários jesuítas visava tanto catequizar os indígenas e os colonos quanto impedir o avanço das ideias emergentes propagadas pelo Renascimento e pela Reforma Protestante (ALVES, 2002).

Os jesuítas atuaram no Brasil por mais de dois séculos, de 1549 a 1759, época em que foram expulsos de Portugal e de suas colônias. Durante esse período de atuação,

³ A primeira universidade fundada no continente americano foi a de São Domingos, em 1538; a segunda, foi a do México, em 1553, com a implantação das três faculdades adotadas pelo modelo espanhol: a de Filosofia, a de Cânones/Direito e a de Teologia (CUNHA, 2007, p.15).

⁴ A Companhia de Jesus, fundada em 1534 pelo espanhol Inácio de Loyola, adotou um regime de trabalho escolar aos moldes militares de sua profissão anterior (CARTOLANO, 1985, p.20). Os jesuítas, como historicamente ficaram conhecidos, chegaram ao Brasil em 1549 durante o governo-geral de Tomé de Souza.

eles fundaram colégios em diferentes locais,⁵ primeiro com a instituição do curso secundário, depois com a adoção, em suas dependências, dos cursos de Filosofia e Teologia. Eles também realizaram alguns cursos preparatórios denominados de “Corporações de ofícios”, em que a filosofia não constava como disciplina de ensino. Essas duas modalidades de cursos resultaram na adoção de um ensino diferenciado, um ministrado para os filhos dos colonos abastados que almejavam prosseguir os seus estudos na Corte Portuguesa, outro para os filhos dos colonos pobres que precisavam dominar somente os conhecimentos mínimos para executar as atividades exigidas pela metrópole. Sobre a situação da filosofia no Período Colonial, Cartolano (1985, p. 20) comenta que: “A filosofia foi no Brasil, desde os tempos coloniais, um luxo de alguns senhores ricos e ilustrados: do colono branco que aqui chegara e que constituía a classe dominante na colônia, conservando os hábitos aristocráticos da classe dirigente da metrópole”.

Nas colônias os jesuítas seguiam as diretrizes constantes no “Plano de Estudos” (*Ratio Studiorum*), modelo de ensino adotado em Portugal no século XVI, organizado em dois graus: os “*studia inferiora*” destinados aos cursos Elementar e de Humanidades; e os “*studia superiora*” aos cursos de Artes (chamados também de Ciências Naturais ou de Filosofia) e Teologia⁶. No curso de Filosofia, com duração de três anos, os alunos estudavam obras de Aristóteles que atendiam aos preceitos católicos, como *A Lógica*, *De Coelo*, *De Generatione*, *De Anima*, *Metafísica* e *Ética*, e no curso de Teologia, com duração de quatro anos, os estudantes aprendiam as obras de Tomás de Aquino (CUNHA, 2007, p. 27).

Os jesuítas controlavam os conteúdos e os métodos de ensino adotados no curso de Filosofia, não permitindo nenhum tipo de inovação, ameaçando afastar de suas funções os professores que demonstrassem algum interesse pela “novidade ou de espírito demasiadamente livre” (ALVES, 2002, p. 11).

A atuação dos jesuítas no sistema de ensino perdurou até o século XVIII quando foram expulsos em decorrência da reforma realizada na metrópole portuguesa pelo ministro Marquês de Pombal⁷, em 1759, conhecida como **Reforma Pombalina** (1759 -

⁵ Os jesuítas fundaram o primeiro colégio na Bahia, sede do governo-geral, em 1550, um ano após a sua chegada a colônia, três anos depois, em 1553, implantaram o curso de Humanidades. Somente em 1772 começou a funcionar nos colégios os cursos de Artes e Teologia, o que confirma a ênfase dos jesuítas no ensino secundário (CUNHA, 2007, p.31).

⁶ Cunha (2007) observa que os “*studia inferiora*” corresponderiam ao ensino secundário, e os “*studia superiora*” aos cursos superiores.

⁷ Sebastião José de Carvalho e Mello, nomeado por D. José I para atuar como ministro do reino, em 1750, posteriormente foi agraciado com o título de marquês, passando a ser conhecido historicamente como Marquês de Pombal.

1821), abalizada em princípios oriundos das ideias iluministas e liberais. As reformas repercutiram em todos os setores – político, social, religioso e educacional, considerando a pretensão dos portugueses de enfrentar e sair da crise econômica que vivenciavam à época e, ao mesmo tempo, criar condições para ingressar na política de desenvolvimento industrial adotada pela Inglaterra (ALVES, 2002, p. 12 - 13).

No campo educacional, as reformas de Pombal atingiram diretamente o sistema de ensino jesuíta, que passou a ser considerado como entrave às mudanças pretendidas devido ao conflito entre as concepções escolástica, adotada pela Igreja Católica, e a iluminista, considerada adequada ao avanço econômico e científico do país. O movimento iluminista atendia as pretensões de Pombal porque impulsionava mudanças consideradas imprescindíveis para retirar Portugal de sua crise econômica e social.

O século XVIII foi chamado pelos seus contemporâneos, de “século das luzes”, em oposição a “era das trevas,” a Idade Média. O Iluminismo, como veio a ser conhecido o movimento intelectual do século, consistia na celebração da razão em oposição a qualquer religião revelada, consistente com a fé na ordem racional do mundo, a exaltação da ciência experimental e da técnica. Era a continuação, pela Física de Newton, da Mecânica de Galileu. O Iluminismo completava o Renascimento e criava espaço (ideológico) para o surgimento de doutrinas democráticas (CUNHA, 2007, p. 43 - 44).

Antes da Reforma os jesuítas incluíam os cursos de filosofia nos colégios preparatórios de ingresso aos cursos superiores, como os existentes na Universidade de Coimbra, Medicina, Teologia, Cânones e Direito. Somente uma década depois, em 1772, a reforma beneficiou de fato a filosofia com a reformulação da Universidade de Coimbra que resultou na criação de mais duas faculdades, a de Filosofia e a de Matemática. O currículo educacional adotado na Faculdade de Filosofia priorizava o ensino “das ciências naturais como um fim em si mesmo” (CUNHA, 2007, p. 51).

Após a desarticulação do sistema escolar jesuíta, o modelo educacional passou a ser laico e liberal, com a permissão de professores não religiosos para ministrar as denominadas “aulas régias” em cursos considerados estratégicos para o impulso econômico português. Sobre as implicações da reforma no sistema de ensino dos colonos brasileiros, Cunha (2007, p. 53) observa que:

Se, antes, havia nos colégios dos padres jesuítas um plano sistematizado e seriado de estudos, organizados segundo uma pedagogia consistente, a *Ratio Studiorum*, a reação contra eles, baseada no enciclopedismo, não conseguia erigir um edifício cultural alternativo, ao menos na esfera do ensino.

Uma das possíveis razões pelas quais alguns dos responsáveis pelas “aulas régias” não terem conseguido erigir e implantar de fato uma estrutura de ensino alternativa, seria os efeitos do sistema de ensino jesuíta, em que muitos professores, ao invés de adorarem métodos de ensino compatíveis às ideias iluministas, passaram a reproduzir os mesmos métodos recebidos em sua formação, distanciando, dessa forma, o que a reforma pretendia modificar. No caso do ensino de Filosofia nas colônias, uma grande parte dos professores continuaram a seguir o “estilo livresco e escolástico” (CARTOLANO, 1985, p. 25).

Como tentativa de modificar a situação no Brasil, Pombal autorizou, em 1776, a instituição de um curso superior no Rio de Janeiro sob a direção dos franciscanos, com a finalidade de preparar sacerdotes. O curso seguiu as reformulações adotadas pela Universidade de Coimbra, em que, nos denominados “Estudos Maiores”, o curso de Filosofia era ensinado de forma propedêutica ao de Teologia. No curso de Filosofia, com duração de três anos, os alunos aprendiam os seguintes conhecimentos:

No primeiro ano estudava-se Filosofia Racional, compreendendo a Lógica e a Metafísica. No segundo ano, Filosofia Moral, abrangendo Ética e Direito Natural. No terceiro ano, estudava-se Filosofia Natural dividida em Geometria Elementar, História Natural e Física Experimental (CUNHA, 2007, p. 55).

Outro divulgador do sistema de ensino adotado pela Universidade de Coimbra reformulada foi José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho que, após concluir os cursos de Direito Canônico e Filosofia, retornou para o Brasil e assumiu várias funções, dentre elas a de bispo de Olinda, de 1779 a 1802. Apesar das ideias progressistas de Azeredo Coutinho, baseadas no liberalismo, sua atuação no campo econômico é controversa, considerando sua tentativa de conciliar os interesses da metrópole com os dos colonos prósperos, o que na prática reiterava o vínculo de dominação política sobre os colonos. No campo educacional, incentivou a adoção, no Seminário de Olinda, de concepções pedagógicas inspiradas em John Locke, em que os conhecimentos deveriam ser estudados tanto por meio dos livros como no contato com as leis da natureza: “Suas leis devem ser estudadas não só para aumentar o conhecimento sobre o mundo e sobre o homem, como também para permitir maior eficiência na sua exploração” (CUNHA, 2007, p. 57).

Em 1808, a transferência da Corte portuguesa para o Brasil impulsionou a realização de mudanças efetivas como forma de preparar minimamente a colônia para receber os membros da nobreza. As principais mudanças ocorreram no Rio de Janeiro,

local escolhido por D. João VI para sediar provisoriamente o governo português, contemplando tanto a infraestrutura física quanto a organização social. Dentre as mudanças constava a necessidade de adequar o sistema escolar para receber os filhos da nobreza, momento em que a educação na colônia ganhou maior destaque.

Segundo Alves (2002, p. 20), durante o período compreendido entre 1808 a 1822, os portugueses mantiveram a mesma estrutura escolar proposta pela Reforma Pombalina em que o ensino estatal e religioso era ministrado em estabelecimentos isolados, sem uma integração entre os diferentes cursos implantados na Colônia. Somente após a Independência do Brasil, em 1822, ocorreram alterações no sistema escolar, com a distinção do ensino em dois setores, o estatal e o particular, assumindo o governo o encargo pelo ensino secular e deixando o ensino particular para outras iniciativas, como as religiosas ou seculares (ALVES, 2002, p. 21).

Durante o **Período Imperial** (1822-1889) foi implementada na Colônia uma série de medidas legais para melhorar a situação escolar nos setores estatal e particular. Dentre as medidas, constam a criação, em 1837, do Colégio Pedro II, com a instituição, um ano depois, da cadeira de Filosofia e Retórica, com o mesmo “caráter propedêutico” atribuído às outras cadeiras de ensino. Sobre a situação da filosofia na política educacional da época, Cartolano (1985, p. 28) ressalta que: “nas províncias, a filosofia já era incluída obrigatoriamente no currículo dos liceus e dos ginásios do curso secundário, desde o início do século, mesmo antes do Colégio Pedro II”.

Durante o Período Imperial foram propostas duas reformas educacionais que mantiveram, de alguma forma, o ensino da Filosofia no sistema escolar da época: a de Couto Ferraz (1854); e a de Leôncio de Carvalho (1879).

Em 1854, a **Reforma Couto Ferraz**⁸ contemplou o ensino primário e secundário, instituindo regras de funcionamento nas instituições públicas e particulares no município da Corte com extensão posterior às outras províncias. A reforma incluiu, no Art. 79, a cadeira de Filosofia Racional e Moral no rol dos saberes a serem ministrados em todos os colégios do ensino secundário. O texto da lei apreciou as reivindicações político-sociais à época pela inclusão no sistema de ensino dos filhos das camadas menos favorecidas como forma de atender a demanda de profissionais para atuar em diferentes setores do governo.

Sobre as reivindicações por melhores condições sociais, Saviani (2013, p. 140) destaca que: “Ao longo do século XIX, foi crescendo o movimento pela

⁸ Luiz Pedreira Couto Ferraz, enquanto atuou como ministro do Império, aprovou o Decreto n. 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854, que instituiu o “Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário no Município da Corte”, conhecido historicamente como Reforma Couto Ferraz (SAVIANI, 2013, p.130).

desoficialização do ensino e multiplicadas as iniciativas de abertura de escolas por meio de entidades particulares de benemerência que se dispunham a oferecer ensino gratuito”.

Em 1879, a **Reforma Leôncio de Carvalho**⁹ abrangeu o ensino primário, secundário e superior no ensino no município da Corte. Com base nos princípios defendidos pela Revolução Francesa e constantes na concepção da filosofia da educação de Jean-Jacques Rousseau, essa reforma propôs a liberdade de ensino nos níveis primário e secundário. Sobre essa reforma, Cartolano (1985, p. 31) comenta que ela “manteve a cadeira de filosofia no Colégio Pedro II e a incluiu no currículo das escolas normais”.

A despeito da importância atribuída à filosofia durante o Império, Rui Barbosa, em 1882, emitiu um parecer em que questionava o tipo de filosofia ensinado nas escolas secundárias, com base em princípios dogmáticos e doutrinários. O seu parecer recomendou a manutenção da cadeira de Filosofia, com indicação de redução da “história das ideias” e ampliação da “história da evolução filosófica” (GONÇALVES, 2011, p. 28). O parecer de Rui Barbosa, influenciado pelo postulado liberal, incide sobre a necessidade de um ensino de Filosofia que possibilitasse com que os alunos conhecessem os fundamentos e o processo de influência de uma teoria filosófica sobre a outra e, com isso, pudessem apreciar de forma crítica a ‘história da evolução filosófica’, as influências, os liames e as rupturas realizadas pelos pensadores ao longo da história.

Desse modo, ao sintetizar a presença da filosofia no Período Imperial (seja enquanto colônia ou após a independência), pode-se afirmar que o ensino de Filosofia esteve vinculado aos interesses da corte ou da igreja, ou seja, estava destinado a contribuir na formação e erudição de parte da população mais abastada que exercia funções de destaque na corte, ou para formar os sacerdotes, portanto, à serviço da igreja.

2. Situação da filosofia na República: “*presença indefinida*”

Desde o seu início, em 1889, o governo republicano implementou reformas educacionais consideradas estratégicas, todas elas impulsionadas em primeiro lugar pelas demandas político-econômicas, depois pelas demandas “sociais” sob a ótica do poder instituído e, em último, pelas demandas dos agentes educacionais – associações docentes, diretores, pedagogos, professores, alunos e os seus pais.

Durante o período da Primeira República (1889 - 1930) foram efetivadas várias reformas no sistema de ensino, nomeadas em homenagem aos representantes legais ou

⁹ A reforma educacional proposta pelo ministro do Império Carlos Leôncio de Carvalho foi regulamentada pelo Decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879.

aos propositores à época. Dentre as reformas que mencionaram de alguma forma o ensino de Filosofia nos níveis secundários e superior constam: a de Benjamin Constant (1890); a de Epitácio Pessoa (1901); a de Rivadávia Corrêa (1911); a de Carlos Maximiliano (1915); e a de Rocha Vaz (1925).

Em 1890, a **Reforma Benjamin Constant**¹⁰, como base nos princípios positivistas de Augusto Conte, excluiu a Filosofia do currículo de ensino secundário. Essa Reforma é considerada emblemática para compreender a origem da oscilação da Filosofia nos currículos escolares brasileiros a partir da última década do século XIX. O sistema de ensino da época polarizava duas concepções distintas, a de “humanidades literárias ou clássicas” e a de “humanidades científicas” (ALVES, 2002, p. 26 - 28). Com a ênfase no ensino das “humanidades científicas”, avaliadas como necessárias ao desenvolvimento do país aos moldes positivistas, a Filosofia foi excluída do sistema de ensino por cerca de dez anos, sendo retomada somente na reforma de 1901.

Apesar da reforma ter se fundamentado na concepção positivista, recebeu várias críticas, inclusive dos positivistas ortodoxos, que consideravam que nem todos os princípios do movimento foram atendidos. Sobre o diferencial presente na reforma, Cartolano (1985, p.35) comenta:

Além da intenção de fundamentar na ciência a formação da escola secundária, rompendo assim uma antiga tradição humanista clássica, a reforma de Benjamin Constant pretendia também que todos os níveis de ensino se tornassem “formadores” e não apenas preparadores às escolas superiores.

Em 1901, a **Reforma Epitácio Pessoa**¹¹ procurou inovar o ensino secundário, atribuindo-lhe um caráter próprio, embora na prática tenha continuado como ensino preparatório ao ingresso no nível superior. Para a filosofia essa reforma representou um avanço, pois, ao enfatizar a “parte literária” no ensino secundário, incluiu a Lógica como disciplina obrigatória no 6º ano com três aulas semanais, possibilitando assim o seu retorno ao currículo escolar (ALVES, 2002, p. 29). Cartolano (1985, p. 47) observa que desde o século XIX o ensino secundário tinha a função de preparar o aluno para o ingresso no ensino superior, considerado como “sinal de **status** e prestígio social”.

¹⁰ Benjamin Constant, enquanto atuou como ministro da Instrução Pública durante a Primeira República, propôs uma reforma escolar, por meio do Decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890. Sua reforma foi implementada em 1891.

¹¹ A Reforma Epitácio Pessoa foi proposta durante o governo de Campos Sales, por meio do Decreto n. 8.659/1901.

Em 1911, a **Reforma Rivadávia Corrêa**¹² contemplou o ensino fundamental e superior. Com base nos princípios positivistas, recomendou novamente a retirada da Lógica do currículo do ensino secundário e a supressão do ensino da filosofia em nível superior, com ênfase no curso de Direito (BROCANELLI, 2010, p. 26).

É importante registrar que foi durante a última década do século XIX e os primeiros anos do século XX, estimado como o período áureo da borracha na Amazônia, que as condições econômicas possibilitaram a criação, em 1909, da universidade de Manaus, considerada como “a primeira instituição de ensino superior no Brasil com estrutura não-atomizada” (CUNHA, 2007, p. 140).

Em 1915, a **Reforma Carlos Maximiliano**¹³ procurou reorganizar o ensino secundário e superior com base em princípios oriundos do liberalismo. Essa reforma recomendou a inclusão das disciplinas Lógica e História da Filosofia nos cursos formativos, porém em “caráter facultativo”, bem como a reintrodução da disciplina Filosofia do Direito no ensino superior (BROCANELLI, 2010, p. 26). Apesar de a lei mencionar a Filosofia, a sua inclusão no currículo das instituições de ensino secundário dependeria da decisão dos seus dirigentes.

Em 1925, a **Reforma Rocha Vaz**¹⁴ regulamentou o ensino secundário e superior. No ensino secundário instituiu a forma seriada, recomendando a Filosofia como disciplina obrigatória a ser ministrada nas duas últimas séries do ginásio, sob o eixo da História da Filosofia. Essa reforma propôs o rompimento do ensino de caráter historicista, e indicou em seu lugar um estudo geral e sumário da filosofia (CARTOLANO, 1985, p. 49).

A Reforma de 1925 apresenta contradições com implicações futuras ao ensino brasileiro, pois, se por um lado garantiu a obrigatoriedade da Filosofia ao ensino secundário, por outro instituiu mecanismos de controle da atuação dos professores e alunos, destinado num primeiro momento ao ensino superior e depois também ao secundário, como assinala Cunha (2007, p. 140): “O decreto estabelecia com detalhes o processo de controle político-ideológico de estudantes e professores. No que se refere

¹² Rivadávia da Cunha Corrêa foi ministro da Justiça e Negócios Interiores durante o governo do Marechal Hermes da Fonseca. Em 1911, regulamentou a *Lei Orgânica do Ensino Superior e Fundamental da República*, por meio do Decreto nº 8.659, de 5 de abril de 1911.

¹³ Carlos Maximiliano Pereira dos Santos foi ministro da Justiça e do Interior durante o governo de Venceslau Brás. Em 1915, regulamentou a Reforma Carlos Maximiliano, por meio do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

¹⁴ Enquanto as reformas anteriores ficaram conhecidas pelo nome do ministro que as regulamentou, a reforma de 1925 homenageou o nome do seu principal redator, Juvenil da Rocha Vaz. A Reforma Rocha Vaz foi instituída por meio do Decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925.

aos estudantes, determinava a introdução da *cadeira* de instrução moral e cívica nos currículos de ensino primário e secundário”.

É preciso observar que Revolução de 1930 impulsionou uma série de reivindicações por mudanças em todos os setores, dentre eles o educacional com a pressão social pela expansão do ensino para incluir todas as camadas sociais. Apesar dessas reivindicações, a herança elitista ainda persistiu nas reformas implantadas a partir da Segunda República (1930-1937), como a de Francisco Campos (1931); a de Gustavo Capanema (1942); e as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1961).

Em 1931, a **Reforma Francisco Campos** mudou a estrutura do ensino, ao dividir o ensino secundário em dois ciclos, Fundamental e Complementar. O ciclo Fundamental foi dividido em cinco séries, e o Complementar desdobrado em duas séries, destinado ao ingresso nos cursos superiores. O ensino de Filosofia estava presente no ciclo Complementar por meio das disciplinas História da Filosofia e Lógica, a primeira ensinada na 2ª série aos candidatos à Faculdade de Direito, e a segunda na 1ª série aos candidatos aos cursos da Faculdade de Medicina, Odontologia e Farmácia e aos cursos de Engenharia e Arquitetura. Essa reforma estabeleceu as condições para a instituição da filosofia em nível superior, influenciando a organização da Faculdade de Filosofia, o que de fato ocorreu somente em 1934 (BROCANELLI, 2010, p. 27). A origem da Faculdade de Filosofia e Letras (FFCL) remonta a criação da Universidade de São Paulo (USP), por meio do decreto n. 6.283/34¹⁵, o que, na prática, representou um marco na formação superior da filosofia, e, por extensão, na melhoria das condições de ensino da filosofia no nível secundário.

Em 1932, veio a público um documento conhecido como *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova*, em que os seus proponentes, influenciados pelo pragmatismo de John Dewey (1859 - 1952) e pela sociologia funcionalista de Émile Durkheim (1858 - 1917), criticaram os modelos de formação adotada nas escolas brasileiras: um destinado às classes menos favorecidas, e outro voltado às classes economicamente abastadas. Aos filhos dos pobres o estado destinava uma formação profissional, e aos dos ricos, uma formação intelectual para prosseguimento no nível superior (CAIRES-OLIVEIRA, 2016, p. 54 - 55).

¹⁵ O decreto n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934, especifica os dez institutos oficiais que compunham, à época, a Universidade de São Paulo (USP), dentre eles a Faculdade de Filosofia e Letras (FFCL), hoje denominada de Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH).

Em 1942, a **Reforma Gustavo Capanema**¹⁶ estabeleceu novas mudanças no ensino secundário, dividindo-o em dois ciclos: o Ginásial e o Colegial, o primeiro a ser cursado em 4 anos e o segundo em 3 anos. O Colegial foi subdividido em duas modalidades de cursos: Clássico e Científico. No Clássico, o ensino deveria contribuir para a “formação intelectual” e propiciar um maior conhecimento de filosofia, enquanto o Científico enfatizaria o estudo das ciências. A proposta de Capanema aumentou o espaço da Filosofia nos currículos dos cursos Clássico e Científico, com a recomendação de que fosse transmitida aos adolescentes uma sólida formação de cultura geral. Durante a vigência da Reforma Capanema surgiram duas iniciativas que contribuíram de forma significativa para a ampliação dos estudos e pesquisas filosóficas, sendo consideradas como as responsáveis pela “maioridade filosófica brasileira”: a criação do *Instituto Brasileiro de Filosofia*, em 1949, e a instituição da *Revista Brasileira de Filosofia*, em 1951 (BROCANELLI, 2010, p. 28).

Sobre a forma como a Reforma Capanema tratou o ensino de Filosofia e a alteração que modificou o seu formato, Horn (2009, p. 29) comenta:

Tanto no curso Clássico quanto no Científico a Filosofia era ensinada com base no mesmo programa, tendo apenas maior amplitude no último. O programa subdividia-se em alguns capítulos: introdução, objeto e importância da Filosofia. Sua divisão: Lógica, Estética, Psicologia, Moral e Sociologia, Cosmologia. A Lógica, a Moral e a Sociologia tinham espaço privilegiado nas aulas de Filosofia do 3º ano do curso Clássico. Em 1954, contudo, a Portaria nº 54 reduziu o número de aulas semanais, estabelecendo um mínimo de duas horas por semana nas séries do Clássico e uma hora apenas no Científico.

A redução da carga horária da disciplina Filosofia nos cursos Clássico e Científico, em 1954, representou uma perda no espaço de atuação da filosofia no ensino secundário, ampliada sete anos depois pelas mudanças introduzidas pela Lei 4.024/1961, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A implantação das **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, no início da década de 1960 do século passado, alterou a estrutura de organização do currículo do ensino médio, na medida em que atribuiu ao Conselho Federal de Educação a indicação das disciplinas obrigatórias em nível nacional, e aos Conselhos Estaduais de Educação a indicação das disciplinas complementares, dentre as quais constava a Filosofia. Com a Lei 4.024/61, a Filosofia perdeu o seu caráter de disciplina obrigatória, ficando sujeita a

¹⁶ Gustavo Capanema regulamentou a *Lei Orgânica do Ensino Secundário*, por meio do Decreto lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942.

decisão das secretários estaduais, que poderiam ou não contemplar a Filosofia como “disciplina complementar” (HORN, 2009).

É preciso observar que mesmo em uma situação instável no currículo escolar, a Filosofia ainda era considerada, em alguns discursos oficiais, como um “saber especial” necessário à formação escolar da elite brasileira. A condição da filosofia é mencionada na Resolução nº 7/63 como um “saber” capaz de propiciar o “desenvolvimento do raciocínio lógico (espírito crítico, reflexão pessoal, liberdade intelectual, respeito às ideias alheias, nesse contexto)” (CARTOLANO, 1985, p. 66).

O Quadro abaixo ilustra as situação da presença ou não da disciplina Filosofia nos currículos de ensino brasileiro desde a Primeira República até o Regime Militar:

PERÍODO DA PRIMEIRA REPÚBLICA ATÉ O REGIME MILITAR		
PERÍODO	REFORMAS EDUCACIONAIS	SITUAÇÃO LEGAL DA FILOSOFIA
1891-1900	Reforma Benjamin Constant	-Retirada da Filosofia do grupo das disciplinas obrigatórias.
1901-1909	Reforma Epitácio Pessoa	-Inclusão da disciplina <i>Lógica</i> como obrigatória no 6º ano do ensino secundário.
1910-1914	Reforma Rivadavia Corrêa	-Retirada da disciplina <i>Lógica</i> do currículo de ensino e supressão do ensino da Filosofia no curso de Direito.
1915-1924	Reforma Carlos Maximiliano	-Inclusão da <i>Lógica</i> e da <i>História da Filosofia</i> como disciplinas facultativas.
1925-1930	Reforma Rocha Vaz	-Inclusão da disciplina <i>História da Filosofia</i> nas duas últimas séries do ensino secundário.
1931-1941	Reforma Francisco Campos	-Inclusão das disciplinas, <i>História da Filosofia</i> e <i>Lógica</i> no “ciclo complementar”.
1942-1960	Reforma Gustavo Capanema	-Inclusão da disciplina <i>Filosofia</i> nos currículos dos cursos Clássico e Científico.
1961-1964	Diretrizes e Bases da Educação Nacional	-Inclusão da Filosofia como disciplina complementar.

Quadro 1- Situação da Filosofia nas reformas educacionais.

Fonte: Os próprios autores.

A situação da Filosofia no currículo de ensino nacional mudou radicalmente durante o Regime Militar, implantado, em 1964, por meio de um Golpe Militar que alterou, durante mais de duas décadas, o cenário político-social e educacional do Brasil. É a partir de 1964 que o ensino de Filosofia começou a ser efetivamente excluído do currículo escolar nacional (BROCANELLI, 2010, p. 27).

3. Situação da Filosofia no Regime Militar: “ausência definida”

A reformas educacionais propostas durante o Período Republicano, independente do seu êxito ou não, foram continuadas pelo governo militar com direcionamento totalmente adverso, pois incluíam mudanças restritivas em nome de uma alegada segurança nacional. A partir de 1964 o Regime Militar adotou as seguintes

reformas educacionais: a do Ensino Universitário (1968); e a de 1º e 2º Graus (1971). Em cada uma dessas reformas, a despeito da diferença de nível de ensino, a filosofia continuou a perder espaço de atuação no cenário escolar nacional.

Para viabilizar o avanço econômico pretendido e com isso permitir a entrada do capital norte-americano no país, o governo militar procurou realizar mudanças aos moldes estadunidenses, razão porque firmou um acordo de cooperação técnica e financeira com os Estados Unidos que perdurou de 1964 a 1968. No âmbito educacional, o acordo entre Brasil e Estados Unidos foi firmado entre o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e a *United States Agency for International Development* (USAID)¹⁷. A concepção econômico-educacional que norteou esse acordo e os seus objetivos são enfatizados por Caires-Oliveira (2016, p. 75), quando eles descrevem a trajetória da história da educação profissional no Brasil:

Nesse cenário, a educação passou a ser considerada, em uma visão apologista, como móvel do desenvolvimento nacional e, nessa direção, deveria estar voltada para o mercado de trabalho, em consonância com os pressupostos da concepção tecnicista. Nessa perspectiva, essa posição foi fortalecida pela vinda de consultores norte-americanos e pelo financiamento da *United States Agency for International Development* (USAID) para, entre outros objetivos, promover a construção de uma rede de escolas, voltadas para a capacitação de jovens para o mercado de trabalho.

Com base em uma concepção tecnicista adotada à época pelos nortes americanos, o acordo de cooperação técnica entre MEC-USAID realizou duas reformas educacionais: em 1968, no ensino superior¹⁸, e em 1971, no ensino de 1º e 2º Graus.

A condição oscilante da Filosofia no currículo de ensino, valorizada teoricamente e desvalorizada na prática escolar, é novamente reiterada com a emissão da Resolução nº 36, de 30 de dezembro de 1968, que relegou a Filosofia à condição de disciplina “optativa” (CARTOLANO, 1985, p. 66). A Resolução 36/68 reiterou a atribuição das secretarias estaduais quanto à inclusão ou não da Filosofia nos currículos escolares, o que permitiu a sua retirada um ano depois, quando foi emitido o Decreto-lei 869¹⁹, que criou a disciplina obrigatória Educação Moral e Cívica, prevista na LDBEN/61 e efetivada somente oito anos depois.

¹⁷ A sigla USAID pode ser traduzida como Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional.

¹⁸ A Reforma Universitária foi regulamentada pela Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968. Neste texto não entraremos em detalhes sobre as particularidades desta lei devido à ênfase na trajetória da Filosofia no anterior ensino secundário, depois ensino de 1º e 2º Graus e atual ensino médio.

¹⁹ O Decreto-lei 869, de 12 de setembro de 1969, estabelecia que a disciplina Educação Moral e Cívica seria ministrada nos três níveis de ensino.

É preciso observar que as condições da Filosofia a partir da década de 1960, “complementar” e “optativa”, deixou-a numa condição duplamente vulnerável: primeiro, com a possibilidade de não ser incluída nos currículos estaduais; segundo, com a possibilidade de não ser ministrada por professores com formação filosófica, o que criou precedente para situações similares nas décadas posteriores.

Em 1971, a **Reforma de 1º e 2º Graus**²⁰ alterou, em parte, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1961. A Lei 5.692, como ficou conhecida, dividiu a estrutura escolar em dois graus: o “Ensino de 1º Grau” destinava-se à “formação geral”, à “sondagem vocacional” e à “iniciação para o trabalho” das crianças e pré-adolescentes na faixa etária dos 7 aos 14 anos; e o “Ensino de 2º Grau” destinava-se à “habilitação profissional” dos jovens. A Lei garantiu a obrigatoriedade escolar somente ao “Ensino de 1º Grau”, deixando o “Ensino de 2º Grau” ao encargo das secretarias estaduais de educação. Para os dois graus de ensino, a lei estabeleceu uma estrutura curricular organizada em um “núcleo comum” e uma “parte diversificada”, o primeiro com a competência do Conselho Federal de Educação para estabelecer as disciplinas obrigatórias a serem adotadas em nível nacional; e a segunda com a competência do Conselho Estadual de Educação para indicar as disciplinas que atendessem as necessidades de cada região e que fossem consideradas importantes para fornecer uma formação adequada, tanto em termos gerais quanto profissionais (ALVES, 2002, p. 40-41).

É preciso destacar que, em termos legais, a Lei 5.692 deixava a possibilidade para que a Filosofia fosse adotada pelas secretarias estaduais na “parte diversificada”, mas, na prática, as restrições impostas pela vigilância militar dificultava a sua inclusão nas escolas²¹. Além disso, a lei, ao enfatizar as disciplinas técnicas para qualificar minimamente os jovens para atuar na área industrial, prejudicou em parte as disciplinas humanísticas, área na qual se insere a Filosofia. Outro aspecto a destacar é que a instituição da lei não foi acompanhada por uma política educacional que promovesse um espaço próprio para o ensino de Filosofia, uma vez que visava a profissionalização. Essa lei trouxe profundas implicações para o ensino brasileiro, sobretudo para o ingresso e a própria condução do ensino nas universidades brasileiras.

A partir da década de 1970 surgiram vários grupos e instituições que reivindicaram o retorno da obrigatoriedade da Filosofia, com a organização de

²⁰ A Reforma de 1º e 2º Graus foi implantada durante o regime militar, por meio da Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971.

²¹ Durante o Regime Militar as escolas que decidiram adotar a Filosofia como disciplina “optativa”, por meio de decisões estaduais, foram alvo de acirrada vigilância militar, sendo os professores de Filosofia sujeitos a toda sorte de arbitrariedade, caso os militares os considerassem inimigos da ordem pública.

encontros filosóficos que culminaram com a criação da *Sociedade de Estudos e Atividades Filosóficas* (SEAF), considerada estratégica para congregar as reivindicações dos professores e alunos do segundo grau com os das universidades.

4. Filosofia no período da redemocratização: “*presença controlada*”

Em 1982, a Lei n. 7.044²² propôs uma emenda ao texto da Lei 5.692, recomendando a reintrodução das disciplinas Filosofia, Sociologia e Psicologia na condição de “disciplinas optativas”, deixando a critério da direção de cada escola a adoção ou não da Filosofia no currículo escolar. Mesmo antes da Lei 7.044, alguns estados brasileiros já haviam inserido a Filosofia em seus currículos, por meio de leis estaduais, dentre eles o Amazonas, conforme pesquisa realizada em 2003: “No Amazonas, a filosofia faz parte, desde a década de 1980, do núcleo de disciplinas diversificadas e é oferecida no 3º ano, perfazendo um total de 80 horas por ano”. (FÁVERO *et al.*, 2004, p. 8-9).

A emissão da Lei 7.044/82 suscitou atitudes diferentes entre os professores de Filosofia, pois enquanto alguns se sentiram contemplados com a sua inclusão na condição de “disciplina optativa”, outros, impulsionados pelo processo de redemocratização, acirraram ainda mais o movimento pela sua inserção obrigatória no currículo nacional.

Em 1996, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)**²³ propõe nova estrutura para o ensino, com a designação de Educação Básica para as três primeiras (Infantil, Fundamental e Médio). O anterior Ensino de 1º Grau passou a ser denominado de Ensino Fundamental e o Ensino de 2º Grau, de Ensino Médio, terceira e última etapa da Educação Básica. Na parte destinada ao ensino de Filosofia em nível médio, a Lei não fez referência a sua condição de disciplina, passando a considerá-la como um “conhecimento” a ser dominado para o “exercício da cidadania” (Art. 36, § 1º, inciso III). É com base no Art. 36, inciso III, que os professores e alunos de Filosofia, ensino médio e superior, concentraram as suas reflexões, debates e reivindicações pelo retorno da obrigatoriedade da Filosofia ao currículo escolar do Ensino Médio.

Em 1997, um ano após a emissão da Lei 9.394, o deputado Roque Zimmermann apresentou o Projeto de Lei nº 3.178, em que propunha o retorno da Filosofia ao

²² A Lei n. 7.044, de 18 de outubro de 1982, alterou os dispositivos referentes à profissionalização do Ensino de 2º Grau.

²³ A Lei de Diretrizes e Bases da Educação foi proposta por meio da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Para operacionalizar os dispositivos dessa lei foi instituída no mesmo ano a Lei nº 9.424, que regulamentou a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério (FUNDEF).

currículo de ensino médio. O PL tramitou por cerca de quatro anos, período em que o MEC emitiu dois Parâmetros Curriculares Nacionais, um para o Ensino Fundamental (1998) e outro para o Ensino Médio (1999). Depois de receber aprovação em instâncias anteriores, o PL recebeu, em 2000, a denominação de Lei Complementar nº 9, sendo vetada em 2001, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, com base em duas alegações: 1 - que o país não dispunha de profissionais qualificados para atender a demanda do ensino das disciplinas Filosofia e Sociologia; 2 - que os Estados não dispunham de recursos para arcar com a inserção de mais duas disciplinas em seus currículos de ensino (FÁVERO *et al.*, 2004).

Em 1998, os **Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental** (PCNEF), com base nos artigos 35 e 36 da LDBEN96, elencou os conteúdos que deveriam ser escolhidos nas diversas áreas do conhecimento. No caso da Filosofia, área Ciências Humanas, o documento recomendava a sua adoção sob a forma de “temas transversais”, com ênfase na ética e cidadania.

Em 1999, os **Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio** (PCNEM), com o mesmo direcionamento dos PCNEF, também recomendavam que os conteúdos de Filosofia fossem trabalhados na forma de “temas transversais”. Na prática, o documento não mencionava a forma como os conteúdos filosóficos deveriam ser transmitidos, possibilitando, dessa forma, a inferência de que a transmissão dos conteúdos filosóficos não precisaria, necessariamente, de uma disciplina para tal fim.

Em 2006, o MEC emitiu as **Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio** (OCNEM) com a finalidade de ampliar as diretrizes para Ensino Médio. O documento reiterou a inserção da Filosofia na área de Ciências Humanas, e especificou as competências e as habilidades a serem alcançadas por conhecimentos como a Filosofia.

Autores, como Gonçalves (2011) e Horn (2009), consideram que as OCNEM’s estabeleceram condições importantes para a Filosofia que, de certa forma, anteciparam a Lei 11.684, como a necessidade de ser adotada sob a forma de uma disciplina e a de ser ministrada por professores com formação filosófica.

5. Situação da filosofia no séculos XXI: “*presença legal*”

Os estudiosos consideram o PL nº 3.178 de Zimmermann, proposto no final da década de 1990, como o marco legal em torno das reivindicações pelo retorno da obrigatoriedade da Filosofia e Sociologia ao currículo do Ensino Médio. O veto do presidente Fernando Henrique, em 2001, suscitou atitudes controversas dentro da

própria docência filosófica, pois enquanto os professores de Filosofia no Ensino Médio clamavam pela garantia legal do espaço docente, outros expressavam suas restrições e discordâncias, como assinala Gonçalves (2011, p. 34): “Em 2001, o debate foi retomado no sentido de tornar a Filosofia obrigatória na escola média. Muitos se posicionaram contra a obrigatoriedade, considerando-a uma “volta ao passado” e um “retrocesso” fundado num “elitismo acadêmico””.

Em uma época de incertezas, em que os que conhecem a tradição e atuam com a docência filosófica deveriam clamar pela importância e presença legal da Filosofia, as diferenças de concepções e interesses atuaram como obstáculo, retardando por mais de uma década o retorno obrigatório da Filosofia ao Ensino Médio. Foi graças a tenacidade de alguns professores e alunos, com mobilizações diversas, que a Filosofia e a Sociologia foram novamente inseridas no currículo de ensino, em 2008, alterando o Art. 36, da Lei 9.394 (LDB), por meio da Lei nº 11.684²⁴, que no Art. IV preconizava: “[...] serão incluídas a Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do Ensino Médio” (BRASIL, 2008, Art. IV).

Apesar da Lei 11.684 garantir a obrigatoriedade da Filosofia em todas as séries do Ensino Médio, ela é omissa com relação a sua carga horária, o que trouxe implicações para a sua implantação, pois enquanto alguns Estados a adotaram duas vezes por semana, outros, como o Estado do Amazonas, somente uma vez por semana, o que forçou os professores de Filosofia a assumirem muitas turmas para completar a carga horária mínima de 20 e/ou 40 horas, algumas delas em mais de uma escola. A omissão legal acarretou aos professores de Filosofia uma sobrecarga de trabalho devido ao aumento de turmas e a quantidade excessiva de alunos, causa do adoecimento de muitos docentes.

Um aspecto que merece ser mencionado é a ausência de uma política de apoio didático-pedagógico aos professores de Filosofia para tornar o ensino da disciplina acessível e compreensível em tão pouco tempo de aula semanal. Sobre esse aspecto, Gonçalves (2011, p. 43) comenta: “A obrigatoriedade trouxe a necessidade de adequar seu ensino de Filosofia a um conjunto de competências e habilidades que a conformam aos processos das demais disciplinas”.

Mesmo com essa e outras tantas desvantagens, a Lei 11.684 garantiu legalmente a presença da Filosofia em todo o território nacional por quase uma década; presença

²⁴ A Lei n. 11.684, de 2 de junho de 2008, foi homologada pelo vice-presidente, em exercício, José Alencar Gomes da Silva.

que foi novamente prejudicada, em 2017, pela emissão da Lei 13.415²⁵, que alterou novamente o Art. 36 da Lei 9.394/96, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

I- linguagens e suas tecnologias;

II- matemática e suas tecnologias;

III- ciências da natureza e suas tecnologias;

IV- ciências humanas e sociais aplicadas;

V- formação técnica e profissional (BRASIL, 2017, Art. 36, incisos I – V).

(**Grifo nosso**).

Para a Filosofia, a Lei 13.415 representou um retrocesso em vários sentidos: primeiro, por deixar em aberto a construção do currículo do Ensino Médio num período de instabilidade política causada pelo impeachment que afastou Dilma Rousseff de sua função presidencial, em 2016; segundo, por fazer referência a “itinerários formativos” que permitem toda sorte de interpretações; terceiro, por mencionar a possibilidade de “oferta de diferentes arranjos curriculares”, o que, em princípio, não garante que a Filosofia ou qualquer outra disciplina da área de humanidades seja ministrada sob a forma de disciplina; quarto, a referência a uma Base Nacional Comum Curricular, que não expresse a participação dos seus agentes, pode conduzir a um parâmetro educacional que não contemple, de modo efetivo e suficiente, as particularidades de cada região e estado; quinto, a referência à proposição de uma Base Nacional Comum Curricular, sem um estudo prévio da situação atual da educação em todos os seus níveis, constitui uma ação impositiva, a exemplo da realizada pelos militares nas décadas de 1960 e 1970, ou seja, uma imposição vertical de uma proposta curricular que nem sempre atende às múltiplas realidades do extenso Brasil, tanto em termos territoriais quanto culturais.

A construção da **Base Nacional Comum Curricular** (BNCC), iniciada em 2015, foi concluída e homologada em duas etapas: a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em dezembro de 2017²⁶; e a do Ensino Médio um ano depois, em dezembro de 2018. A BNCC constitui um conjunto de orientações a serem observadas durante o processo de construção do currículo nacional, encontrando-se ainda em fase de reflexão e busca de estratégias para ser adotada em todas as escolas brasileiras. A previsão de implantação dos currículos construídos a partir das orientações da BNCC

²⁵ A Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, foi homologada durante a gestão do presidente Michel Temer.

²⁶ A primeira parte da BNCC foi homologada pela Portaria n. 1.570, publicada no D.O.U. de 21/12/2017, depois foi publicada uma versão ampliada.

observa o prazo instituído a partir da homologação de cada etapa de ensino: a Educação Infantil e o Ensino Fundamental com início em 2019 e conclusão até 2020; e o Ensino Médio com início em 2020 e término até 2022.

Com caráter normativo, a BNCC define o conjunto de “aprendizagens essenciais” a serem adotadas nos currículos e alcançadas pelos alunos que ingressarão nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica sob a égide da BNCC. O documento também especifica um conjunto de dez “competências gerais” a serem adotadas nas três etapas, com a finalidade de fazer com que os alunos adquiram as competências necessárias para serem capazes de articular, desenvolver e cultivar “conhecimentos”, “habilidades”, “atitudes e valores”, promovendo dessa forma uma “educação integral”. (BNCC, 2018).

O texto da BNCC estrutura o ensino básico em quatro áreas do conhecimento, com especificação dos componentes curriculares contemplados por cada área de ensino: Línguas e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. No caso do Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, somente dois componentes curriculares são garantidos nas três séries, Língua Portuguesa e Matemática, os outros componentes podem, a critério de cada currículo escolar, serem incluídos nos denominados “itinerários formativos”. A Filosofia, juntamente com a História, a Geografia e a Sociologia está inserida na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, o que coloca os professores de Filosofia na mesma situação de oscilação e incerteza dos outros componentes curriculares pertencentes as áreas de humanidades e ciências biológicas²⁷.

Considerações finais

Este texto procurou traçar brevemente a trajetória da presença-ausência da Filosofia no contexto da política educacional brasileira desde o período Colonial até os nossos dias. A filosofia enquanto conhecimento de ensino de um certo conhecimento está presente em terras brasileiras desde o Período Colonial, primeiro por meio da política teológico-educacional dos jesuítas, depois pela reforma introduzida por Marquês de Pombal, com base nas ideias iluministas e liberais, o que garantiu, de alguma forma, a presença da Filosofia no sistema escolar secundário. O Período Republicano, por sua vez, adotou uma série de reformas educacionais em que a Filosofia foi inserida, em grande parte, com caráter propedêutico ao ensino superior e,

²⁷ A BNCC é um documento que precisa ser estudado e analisado em sua totalidade, com ênfase na compreensão de como podem ser desenvolvidas as habilidades preconizadas pelas competências específicas de cada área de ensino.

em outras, foi excluída, sobretudo nas reformas inspiradas em princípios positivistas que deram margem às restrições que foram impostas à Filosofia nas décadas de 1960, 1970 e parte de 1980, especialmente durante o período de atuação dos militares no poder. Tanto as imposições legais quanto as políticas, mobilizaram movimentos pelo retorno da obrigatoriedade da Filosofia, que ficou excluída do cenário nacional por quase três décadas.

Em 2008, as mobilizações foram atendidas parcialmente, na medida que garantiu a presença da Filosofia nas três séries do ensino, mas não estipulou a carga horária escolar. Essa garantia perdurou por nove anos, sendo o ensino de Filosofia a partir de 2017 novamente alvo de oscilação legal, desta vez com implicações para quase todas as disciplinas das áreas de humanidades. A lei 13.415/17 preconizou a possibilidade da Educação Básica ser estruturada com base nas orientações fornecidas por uma Base Nacional Comum Curricular, com previsão de instituição no Ensino Médio de “itinerários formativos” e de “diferentes arranjos curriculares”.

O que em princípio poder-se-ia pensar que a construção coletiva de uma Base Nacional Comum Curricular demandaria tempo, esforço e participação direta de todos os agentes envolvidos com a Educação Básica, na prática não contou com a participação efetiva de todos os principais interessados, sendo atualmente objeto de críticas, principalmente dos professores na Educação Básica, como os professores de Filosofia e os professores formadores das áreas de humanidades e biológicas.

A situação atual da Filosofia é novamente de incertezas porque o sistema escolar brasileiro encontra-se em fase de transição legal em um período de instabilidade política, em que a educação é estrategicamente uma bandeira de reivindicação político-partidária, nem sempre cumprida pelos governos, com a alegação de toda sorte de justificativas, dentre elas a econômica. O momento atual é de mobilização não somente pela presença legal da Filosofia nas escolas brasileiras, mas também pela garantia da adoção de uma educação pública e de qualidade em todos os níveis educacionais.

Referências

ALVES, Dalton José (2002). *A filosofia no ensino médio: ambiguidades e contradições na LDB*. Campinas, SP: Autores Associados.

BRASIL (2008). Presidência da República. *Lei nº 11.684*, de 2 de junho de 2008. Disponível: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao>. Acesso: outubro de 2020.

____ (2017). Presidência da República. *Lei 13.415*, de 16 de fevereiro de 2017. Disponível: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso: outubro de 2020.

____ (2018). Conselho Nacional de Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, 2018. Disponível: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso: agosto de 2020.

BROCANELLI, Cláudio Roberto (2010). *O Ensino de Filosofia e o filosofar e a possibilidade de uma experiência filosófica na atualidade*. Tese (Doutorado em Educação), Universidade Estadual Paulista, Programa de Pós-Graduação em Educação, Marília. Disponível: <https://repositorio.unesp.br>. Acesso: agosto de 2020.

CARTOLANO, Maria Tereza Penteado (1985). *Filosofia no ensino de 2º grau*. São Paulo: Cortez: Autores Associados.

CUNHA, Luiz Antônio (2007). *A universidade temporã: o ensino superior, da Colônia à Era Vargas*. São Paulo: Editora UNESP.

CURY, Carlos Roberto Jamil (2020). *A desoficialização do ensino no Brasil: A Reforma Rivadávia*. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 30, n. 108, p. 717-738, out. 2009. Disponível: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso: junho de 2020.

CAIRES, Vanessa Guerra; OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro (2016). *Educação Profissional Brasileira: Da Colônia ao PNE 2014-2024*. Petrópolis, RJ: Vozes.

GONÇALVES, Tânia (2011). *O ensino de Filosofia na rede pública: a proposta curricular do estado de São Paulo*. In: GOTO, R.-GALLO, S. *Da Filosofia como disciplina: desafios e perspectivas*. São Paulo: Edições Loyola.

HORN, Geraldo Balduino (2009). *Ensinar Filosofia: pressupostos teóricos e metodológicos*. Ijuí: Ed. Unijuí.

LIMEIRA, A. M.; SCHUELER, A. F. M. (2020) *Ensino particular e controle estatal: a reforma Couto Ferraz (1854) e a regulação das escolas privadas na corte imperial*. *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, n. 32, p. 48-64, dez., 2008. Disponível: <https://www.fe.unicamp.br/pf-fe>. Acesso: julho de 2020.

FÁVERO, A. A.; CEPPAS, F.; GONTIJO, P. E.; GALLO, S.; KOHAN, W. O. (2020). *O ensino da filosofia no Brasil: um mapa das condições atuais*. In: *Cadernos CEDES. A Filosofia e seu Ensino*. Campinas, vol. 24, n. 64, p. 257-284, set./dez. 2004. Disponível: <https://www.cedes.unicamp.br>. Acesso: julho de 2020.

PALMA FILHO, João Cardoso (2020). *A República e a Educação no Brasil: Primeira República (1889-1930)*. São Paulo: UNESP. Disponível: <https://acervodigital.unesp.br>. Acesso: agosto de 2020.

RODRIGO, Lidia Maria (2009). *Filosofia em sala de aula: teoria e prática para o ensino médio*. Campinas, SP: Autores Associados.

SAVIANI, Dermeval (2013). *História das ideias pedagógicas no Brasil*. Campinas, SP: Autores Associados.

Recebido em: 08/11/2020

Aprovado em: 22/12/2020